

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º)

O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório na Lei Federal nº 14.133/2021 em TODAS AS CONTRATAÇÕES com a finalidade em demonstrar a boa prática administrativa da Administração Pública Municipal.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

### **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:**

Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte,

que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

## **1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

- a) Convênio de Saída N°:1321002308/2023/SESMG;
- b) Objeto do Convênio: Contratação de Serviço especializado para Elaboração de projetos SAMU 192 com sede Administrativa.
- c) Vigência do Convênio: 28/12/2023 A 26/12/2024;
- d) Valor Convênio: R\$ 119.529,19 (cento e dezenove mil e quinhentos e vinte e nove reais e dezenove centavos)

## **2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE**

Processo Administrativo para a contratação de serviço especializado para elaboração de projetos para a Construção do Complexo Regulador SAMU 192, com sede Administrativa, nos termos do Convênio de Saída N°:1321002308/2023/SES-MG;

Área solicitante: Gerência de Logística

## **2.1 - Equipe de Planejamento da Contratação - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II**

O objeto proposto encontra-se alinhando com as previsões do Plano de Contratação Anual e com o planejamento da Administração, sendo, portanto, necessário a execução do objeto proposto para o desenvolvimento de políticas públicas no âmbito do Consórcio/CONSURGE.

## **3 - INTRODUÇÃO**

Consoante orientações expressas do Tribunal de Contas da União, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Nesse sentido, destaca-se entre suas principais vantagens a identificação de custos e riscos correlacionados à contratação, bem como das maneiras de minimizá-los, configurando-se uma fase primordial desse processo.

Destarte, optou-se por seguir as diretrizes gerais apontadas pela Instrução Normativa 40/2020 SG/ME, de 22 de maio de 2020 (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital), visando a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar para verificar a viabilidade da contratação dos serviços de adequação/elaboração de projetos arquitetônicos e complementares em nível de projeto legal e projetos executivos/detalhamentos para elaboração do projeto da sede administrativa do CONSURGE/SAMU192, em relação aos encaminhamentos necessários, com vistas à munir a administração de elementos suficientes para a realização de tal demanda.

Dos atos normativos que deverão ser obedecidos no procedimento licitatório:

Haja vista a complexidade dos processos que envolvem contratações públicas, faz-se necessária a estrita observância do arcabouço normativo vigente destacado a seguir:

- Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

- Lei Ordinária nº 9.269, de 21.07.2009 - Consolida dispositivos das Leis nºs 3.218, de 20.07.1978 e 7.990, de 25.05.2005, que dizem respeito ao serviço de segurança das pessoas e de seus bens, contra incêndio e pânico;

- Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá

outras providências;

- Lei nº 14.535, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SicaF, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Decreto nº 2.423-R - Regulamenta a Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) no âmbito do território do Estado e estabelece outras providências;
- Decreto Federal nº 5.296, de 02.12.2004 - Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020);
- A partir disso, em observância às informações que devem constar neste Estudo Técnico Preliminar, de acordo com a IN 40/2020, registramos os seguintes pontos:

#### **4 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I**

A realização da contratação de Serviço especializado para Elaboração de projetos SAMU 192 com sede Administrativa, conforme o projeto aprovado, objetivam na elaboração do projeto do Complexo regulador do SAMU192 visa oferecer condições de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução do mesmo com o objetivo de melhoria no atendimento e segurança aos profissionais da CRU (Central de Regulação da Urgências), Administrativo e equipe assistencial, fator fundamental para consolidar e fortalecer a atuação do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência na Macro-Leste de Minas Gerais).

A opção de contratar todos os projetos de forma unificada se justifica pois o incremento na integração dos diversos projetistas de uma edificação é eficaz para reduzir custos na obra, permitindo colaboração dos demais profissionais com as decisões do projeto de arquitetura.

Além disso, também se deve considerar o fato de que a contratação de empresa única para o

desenvolvimento de todos os projetos reduz de forma significativa os problemas com a compatibilização dos projetos e otimiza sua coordenação.

#### **4.1. Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?**

Expectativa do tempo de vida útil do objeto é de no mínimo 20 (vinte) anos e a previsão da periodicidade de manutenções necessárias para a sua longevidade é semestral, a fim de garantir a durabilidade e funcionalidade do objeto.

#### **5 - DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II**

O objeto proposto encontra-se alinhando com as previsões do Plano de Contratação Anual e com o planejamento da Administração, sendo, portanto, necessário a execução do objeto proposto para o desenvolvimento de políticas públicas no âmbito da agropecuária, como forma de incentivo da produção e da produtividade e, ao mesmo tempo, garantir a manutenção do homem no campo evitando assim o êxodo rural.

#### **6 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I**

Faz-se necessário contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico e complementares da sede administrativa do CONSURGE/SAMU 192 descritos no termo de referência para alocação de toda estrutura pertinente ao serviço, uma vez que não possuímos sede própria.

#### **7 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III**

##### **A contratada deve:**

- a)** Ser empresa especializada em arquitetura/engenharia para elaboração de projetos executivos de arquitetura, engenharia, projetos complementares, estudos preliminares, memoriais descritivos, cadernos de especificação técnica, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro destinados a execução da obra;
- b)** Estar devidamente registrada no Conselho de Engenharia ou Arquitetura;
- c)** Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta pelo CONSURGE – Consorcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas;
- d)** Ser responsável por correções dos projetos a qualquer tempo, inclusive durante a execução da obra, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;
- e)** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **8 - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução dos serviços é o julgamento de Menor Preço, para a realização sob o regime de empreitada por Preço Global uma vez que a execução do contrato se dará com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, sendo a contratada obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste.

Não obstante, o recebimento, aceitação e pagamento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro prevendo etapas de entregas, conforme deverá ser disposto no Termo de Referência.

## **9 - SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA**

Trata-se de serviços especiais de engenharia, nos termos do inciso II, "b" do art. 55 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e (Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21), sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Consórcio/CONSURGE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratação através licitação, atenderá aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

## **10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias (prazo de execução, prazo de recebimento e aceitação de todos os projetos).

A contratação de serviços de elaboração de projetos enquadra-se, pela própria natureza do objeto a ser contratado, como contrato de escopo, com duração determinada e concluída com a entrega e recebimento definitivo das peças técnicas, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de prorrogação da vigência da avença, excetuados os casos excepcionais previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

## **11 - LEGISLAÇÃO E NORMAS**

Todo trabalho técnico deverá ser embasado pelas respectivas normas técnicas de cada área em sua última edição ou outrem que a substituiu, sem se sobrepor as legislações e normas regulamentadoras. Abaixo destacamos alguns normativos e legislações correlatos as atividades objeto desta contratação.

## **12 - ARQUITETURA:**

- a) ABNT NBR 6.492 - Representação de projetos de arquitetura;
- b) ABNT NBR 13.531 - Elaboração de projetos de edificações – atividade técnica;
- c) ABNT NBR 13.532 - Elaboração de projetos de edificações – arquitetura;
- d) ABNT NBR 5413 - Iluminância de interiores;
- e) ABNT NBR 14077 - Segurança do usuário - Comunicação visual.

## **13 - ACESSIBILIDADE:**

- a) Decreto Federal nº 5.296, de 02.12.2004;
- b) ABNT NBR 9.050 - Dispõe sobre acessibilidade.

## **14 - HIDROSANITÁRIOS:**

- a) ABNT NBR 8.160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;
- b) ABNT NBR 10844 - Instalações prediais de águas pluviais;
- c) ABNT NBR 5626 - Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção;
- d) ABNT NBR 12209 - Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários.

## **15 - PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS:**

- a) Lei nº 9.269 - Consolida dispositivos das Leis nºs 3.218, de 20.07.1978 e 7.990, de 25.05.2005, que dizem respeito ao serviço de segurança das pessoas e de seus bens, contra incêndio e pânico;
- b) Decreto 2.423-R - Regulamenta a Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSICIP) no âmbito do território do Estado e estabelece outras providências;
- c) NR 23 - Proteção Contra Incêndios;
- d) ABNT NBR 10898 - Sistema de iluminação de emergência;
- e) ABNT NBR 12693 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- f) ABNT NBR 9441 NB 926 - Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio;

- g) ABNT NBR 13434-1 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- h) ABNT NBR 13714 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- i) ABNT NBR 13768 - Porta corta-fogo de emergência;
- j) ABNT NBR 14100 - Proteção contra incêndio - Símbolos gráficos para projeto;
- k) Elétrica e comunicação;
- l) ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- m) ABNT NBR 5444 - Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais;
- n) ABNT NBR 13570:1996 - Instalações elétricas em locais de afluência de público - Requisitos específicos;
- o) ABNT NBR 13726 - Redes telefônicas internas em prédios - Tubulação de entrada telefônica - Projeto;
- p) ABNT NBR 13727 - Redes telefônicas internas em prédios - Plantas/partes componentes de projeto de tubulação telefônica;
- q) ABNT NBR 14565-2000 - Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada;
- r) ABNT NBR-5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

#### **16 - ESTRUTURAS:**

- a) ABNT NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- b) ABNT NBR 6120 - Ações para o cálculo de estruturas de edificações;
- c) ABNT NBR8681 - Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;
- d) ABNT NBR 6122 - Projeto e execução de fundações;
- e) ABNT NBR 14931 - Execução de estruturas de concreto – Procedimento.

#### **17 - DO QUANTITATIVO ESTIMADO - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV**

Para o levantamento do quantitativo estimado, foram atendidas as necessidades da Administração Pública em solucionar os problemas recorrentes de acesso às comunidades, desta forma, foram consideradas as necessidades e requisitos mínimos para o atendimento e resolutividade, sendo portanto, necessário os quantitativos apresentados em Planilha Orçamentária e Projetos.

Assim, todos os quantitativos apresentando são preços referenciados por tabela oficial como SUDECAP.

São apresentando os memoriais de cálculos, memoriais descritivos, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

Tendo em vista, o princípio da economicidade, o projeto buscou alinhar a resolução dos problemas correntes com o Método Construtivo Modular Painelizado (SteelPanel ou Ligth Steel Framing), se tornado eficiente e econômico, buscando o aproveitamento do uso dos recursos públicos de forma mais eficiente e efetivo.

A localidade beneficiária se encontra com diversos danos como buracos, pedras, poeiras e em épocas de chuvas, há o acúmulo de lama e formação de crateras pela via, com isso gerando problemas sociais e econômicos diversos: perda de produção, dificuldade de acesso para sair e entrar na comunidade, além das dificuldades para realização do transporte escolar.

Todas as quantidades e valores unitários estão apresentados em planilha orçamentaria e os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro (vide projetos e planilha orçamentária0

#### **18 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V**

A partir das definições do objeto, da localidade beneficiária por ser considerada uma área produtora e que dependente do acesso para ir e vir com sua produção, ainda, considerando a deficiência nos períodos chuvosos para acesso, foram estabelecidas as melhores alternativas para implantação do objeto proposto.

Para o levantamento do quantitativo estimado, foram atendidas as necessidades da Administração deste Consórcio/CONSURGE em solucionar os problemas recorrentes de Logística e Administrativo, assistencial e estruturação, considerado as necessidades e requisitos mínimos para o atendimento e resolutividade as Portarias e Resoluções editadas pelos Governos Federal e Estadual, que regem a regulação e funcionamento do SAMU 192, será, portanto, necessário os quantitativos apresentados em Planilha Orçamentária e Projetos.

Deverão ser apresentando os memoriais de cálculos, memoriais descritivos, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

Tendo em vista, o princípio da economicidade, o projeto buscará alinhar a resolução dos problemas correntes com os métodos construtivos eficientes e econômicos, buscando o aproveitamento do uso dos recursos públicos de forma mais eficiente e efetivo.

A localidade beneficiária se encontra como um pequeno desnível, com isso facilitará a elaboração do projeto proposto.

Todas as quantidades e valores unitários deverão ser apresentados em planilha orçamentaria e os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro.

Todas as referências deverão ser apresentadas em Planilha Orçamentária que deverá ser submetida a aprovação do Consórcio/CONSURGE.

As informações foram extraídas da Tabela Oficial SUDECAP.

## **19 - DA ESTIMATIVA DO VALOR - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI**

O pleito foi aprovado com base a elaboração em conformidade com a planilha orçamentária da obra (anexo), compatível com os quantitativos levantados no Projeto Básico e com os preços de referências **SUDECAP - Data Base: 04/2023**.

O valor Estimado para a contratação objeto do presente convênio, junto à Secretaria de Estado de Saúde, conforme planilha orçamentária/projeto básico é de **R\$ 119.529,19 (cento e dezenove mil e quinhentos e vinte e nove reais e dezenove centavos)**.

A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada por setor técnico competente, e balizamento de convênio com órgão competente

Em anexo encontra o orçamento, composições que demonstram a estimativa do valor da contratação.

## **20 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Elaboração do projeto de arquitetura com aprovação legal na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, com anuência do Consórcio/CONSURGE e demais órgão necessários para a completa efetivação do serviço, contemplando:

- Adequação/Modificação das funções/layout dos ambientes com base na necessidade a ser fornecido/apresentado pela Contratante;
- Levantamento e análise quantitativa e qualitativa dos serviços à serem executados, prevendo a compatibilização com os projetos complementares, tais como, projeto de fundação, projeto estrutural, projeto hidrossanitário, PCIP, projeto de cabeamento estruturado e telefonia, projeto de proteção contra descargas atmosféricas, projeto de segurança e prevenção de pânico e combate a incêndio, projeto de condicionamento de ar-condicionado e ventilação e demais projetos necessários, contemplando análise de compatibilidade técnica com as normas vigentes;
- Elaboração de projeto arquitetônico executivo e detalhamentos, em atendimento à ABNT NBR 6492/21;
- Elaboração e Aprovação do projeto executivo de prevenção e combate a incêndio e pânico no órgão competente;
- Elaboração de projeto Arquitetônico conforme termo de referência;
- Elaboração de projeto de fundação conforme termo de referência;
- Elaboração de projeto estrutural conforme termo de referência;
- Elaboração de projeto hidrossanitário conforme termo de referência;

- PCIP conforme termo de referência;
- Elaboração de projeto de cabeamento estruturado e telefonia conforme termo de referência;
- Elaboração de projeto de condicionamento de ar-condicionado e ventilação;
- Aprovação de todos os projetos necessários à ART/RRT nos órgãos competentes;
- Elaboração de projeto de instalações elétricas conforme termo de referência;

Elaboração, Adequação, atualização, unificação de Planilhas Orçamentárias não desoneradas e desoneradas dos serviços a serem executados. A planilha orçamentária deverá ser composta por memória de cálculo detalhada com base nos projetos, composição unitária de todos os serviços (inclusive dos serviços referenciados – SUDECAP e serviços baseados em composições de preço de mercado), cronograma detalhado da execução de todos os serviços que compõem a planilha orçamentária (utilizando o gráfico de Gantt) e curva ABC.

- Desenvolvimento em separado de planilha orçamentária para os projetos executivos complementares para a área de intervenção, adjacente ao prédio principal (urbanismo, paisagismo, acessibilidade, hidrossanitário, elétrica e segurança);
- Mesmo que não haja modificação de projetos complementares ao prédio principal, a Contratada deverá analisar se os quantitativos e serviços necessários estão totalmente contemplados na planilha orçamentária, realizando as devidas atualizações e adequações neste documento, no que couber.
- Obtenção de todas as licenças e alvarás junto às secretarias da prefeitura de Governador Valadares/MG, SAAE, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, inclusive licenciamento ambiental na secretaria de meio ambiente da Prefeitura Municipal de Governador Valadares.
- O recebimento do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## **21 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI**

Considerando os projetos a serem elaborados, foi realizado o orçamento sintético com a composição de custo considerando a unidade de medida 01 serviço, que se refere a Prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos, incluindo todos os projetos necessários, devidamente compatibilizados, contemplando ainda memoriais descritivos, cadernos de especificações e encargos, orçamento parcial e consolidado, composição de planilhas de quantitativos, custos, cronograma físico-financeiro de execução das obras, bem como assessoramento aos agentes da Administração para esclarecimento de dúvidas durante o procedimento licitatório para contratação de empresa para execução dos serviços.

## **21.1. A composição do serviço se dará da seguinte forma:**

### **21.1.1. Dos locais de intervenção para projetos:**

Edificação – Prédio Principal (Arquitetônico, Acessibilidade, Estrutural (Escadas), Prevenção e Combate a incêndio e pânico, Elétrico, Hidrossanitário, SPDA, PCIP, Segurança, Rede, Climatização e Conforto Ambiental e Gases e Ar Comprimido)

Área dos pavimentos – 2.038,91 m<sup>2</sup>. Valor aproximado obtido do projeto base;

Área da cobertura – 2.038,91 m<sup>2</sup>. Valor obtido aproximado do projeto base;

Área dos ambientes que fazem uso de gases ou ar comprimido – 4,47 m<sup>2</sup> (laboratório de química e cozinha/copa).

Área das escadas (interna) com aproximadamente 21,5 m<sup>2</sup>, sendo escada em concreto armado.

Área adjacente ao prédio principal (adequação do projeto de urbanismo) - área destacada: 5.022,49m<sup>2</sup> (calçamentos, faixas elevadas para travessia ou utilização de rampas, vias de rolagem de veículos, considerando somente a área conforme layout).

### **Dos locais de intervenção para planilha orçamentária:**

Edificação – Prédio Principal (Arquitetônico, Acessibilidade, Estrutural (Escadas), Prevenção e Combate a incêndio e pânico, Elétrico, Hidrossanitário, SPDA, PCIP, Segurança, Rede, Climatização e Conforto Ambiental e Gases e Ar Comprimido)

Área dos pavimentos – 2.038,91 m<sup>2</sup>. Valor aproximado obtido do projeto base;

Área da cobertura – 2.038,91 m<sup>2</sup>. Valor obtido aproximado do projeto base;

Área dos ambientes que fazem uso de gases ou ar comprimido – 4,47 m<sup>2</sup> (laboratório de química e cozinha/copa).

Área das escadas (interna) com aproximadamente 21,5 m<sup>2</sup>, sendo escada em concreto armado.

Área adjacente ao prédio principal (adequação do projeto de urbanismo) - área destacada: 5.022,49m<sup>2</sup> (calçamentos, faixas elevadas para travessia ou utilização de rampas, vias de rolagem de veículos, considerando somente a área conforme layout).

### **Planilha do Item**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>
<b>1</b>	Projeto Arquitetônico Básico, Projeto Arquitetônico Executivo incluindo projeto de mobiliário, Projeto de fundação, Projeto Estrutural, Projeto de Instalações Hidrossanitárias, Projeto de Instalações Elétricas e Projeto de Rede Estruturada, Projeto de Climatização,	Serviço	1

	PCIP, Levantamento Planimétrico, Planilhas, Memoriais e demais informações necessárias para a completa execução da construção do que fora projetado nos termos do Convênio de Saída Nº:1321002308/2023/SESMG.		
--	---	--	--

## **22 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII**

O Tribunal de Contas da União define justificativas para o parcelamento ou não da solução como a decisão de dividir ou não a solução em parcelas e esta decisão carece de justificativa.

A equipe de planejamento da contratação precisa avaliar se a solução é divisível ou não. Sob essa ótica, frisa-se que compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade do objeto a ser adquirido, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da sua definição e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

Por conseguinte, faz-se necessário ponderar o mercado que fornece e compreender que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as seguintes perguntas forem positivas: É tecnicamente viável dividir a solução? É economicamente viável dividir a solução? Não há perda de escala ao dividir a solução? Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

Portanto, propõe-se licitar em item único pois, apesar de incluir diversas entregas de artefatos técnicos, o não parcelamento da solução visa garantir a coordenação dos trabalhos e perfeita compatibilidade de todas as peças técnicas que compõe o objeto, minimizando os riscos de conflitos entre os diferentes elementos dos projetos e/ou de atrasos na sua execução decorrentes de ajustes e correções necessárias nas peças técnicas.

O não parcelamento da solução não compromete a competitividade do certame em virtude do porte dos serviços a serem contratados, comparado com a capacidade técnica de prestação de serviços do mercado em questão, e se apresenta mais vantajoso do ponto de vista da qualidade do conjunto da solução e da economia de escala.

Importante salientar que o item está detalhado em planilha e cabe a Administração realizar análise de exequibilidade dos valores individuais para que estejam com seus preços adequados ao preço estimado, visando evitar o risco de aceitação de preços fora dos parâmetros estabelecidos.

Dessa forma, tendo em vista a satisfação da licitação, a formação de item único só representa a melhor alternativa do ponto de vista econômico, pois promoverá a ampliação da competitividade entre as empresas participantes, que, ao verificarem a economia de escala gerada, terão maior interesse em oferecer sua proposta.

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, ponderando-se que o gerenciamento

permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na entrega do objeto, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade e garantia dos resultados em uma só pessoa.

Assim sendo, é cristalino que a alternativa mais adequada é de contratação de um único item, propiciando maior vantagem da licitação, como restou técnica e economicamente demonstrada a viabilidade no caso concreto. Não obstante o procedimento a ser adotado possuir certa peculiaridade, requerendo cautela no processamento da licitação, demonstrase de grande utilidade e fácil aplicação em vista dos inúmeros benefícios que decorrem desse modelo, especialmente a celeridade, a economia e a vantajosidade na contratação.

Por conseguinte, faz-se necessário o não parcelamento da solução, devido o fato de consequente aumento dos valores a serem contratados e possíveis dificuldades com a compatibilização dos projetos complementares e o aumento da possibilidade de não cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

### **23 - DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII**

Para a execução do objeto aprovado deverá seguir totalmente as descrições apresentadas em projetos, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, memoriais descritivos e cálculo.

Cumprir frisar que tal contratação tem por obrigatoriedade seguir as planilhas, memoriais, projetos e demais documentos aprovados pela representante do Concedente.

### **24 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

Com a contratação de empresa para elaborar os projetos técnicos, incluindo aprovação nos órgãos competentes, o CONSURGE – Consorcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas terá toda a documentação necessária (projetos, especificações, planilhas, cronograma, etc.), visando a realização de futura licitação, à parte, para a construção do imóvel.

Este prédio pronto trará aos usuários do CONSURGE mais conforto para exercer suas respectivas atividades, sejam elas técnicas, administrativas, assistenciais, de ensino e demais necessidades, ao transitarem no prédio concluído, com a satisfação de que o patrimônio público está sendo devidamente preservado.

A conclusão desta etapa, proporcionará futura licitação para construção da sede administrativa do CONSURGE – Consorcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas, colaborando com a missão desta instituição, que é promover com excelência seu trabalho, conforme legislações e portarias que regem o serviço do SAMU 192.

Uma possível inércia em não conclusão dessa etapa é passível de causar danos ao serviço e à imagem dessa Instituição, mitigando, mormente, a credibilidade de quaisquer serviços por ela prestados. Em relação aos riscos de logística, informa-se dos riscos inerentes

previstos para qualquer obra paralisada, que estão ligados, por exemplo, à segurança do trabalho ou à execução da operação, da manutenção do empreendimento.

## **25 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Sob a ótica dos trâmites administrativos, verifica-se a necessidade de nomeação de uma equipe de fiscalização do contrato.

Após a realização do certame deve ocorrer a realização de empenho(s) e assinatura de contrato e respectiva emissão de portaria nomeando equipe de fiscalização. Concluindo o projeto, deverão ser empreendidos esforços para licitação da construção da obra.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser designada equipe, com conhecimento técnico, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos projetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou problemas observados.

As atividades de gestão e fiscalização (técnica e administrativa) da execução contratual serão desempenhadas por servidores do CONSURGE – Consorcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas designados pela Diretoria Executiva e Gerencias, observadas as diretrizes da legislação pertinente, com suporte do setor de Contratos do CONSURGE.

Conforme Lei Federal nº 14.133/21, o recebimento dos projetos descritos neste ETP deverá ser confiado a equipe de fiscalização do contrato, composta por 03 (três) membros, 01 (um) fiscal titular e 02 (dois) suplentes, designados pela autoridade competente.

## **26 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X**

É imprescindível que a vigência contratual entre o Consórcio/CONSURGE e a empresa vencedora do certame seja em conformidade com a vigência contratual do Convênio celebrado entre o entre a Secretaria Estadual de Saúde - SES.

A fiscalização do Consórcio/CONSURGE tem como objetivo garantir a qualidade e a segurança da obra, bem como garantir que todas as normas e regulamentações sejam seguidas corretamente durante todo o processo de execução, realizando inspeções periódicas e verificando se os procedimentos de execução estão sendo realizados de acordo com o projeto e as normas técnicas.

Além disso, a fiscalização também será responsável por elaborar relatórios de acompanhamento da obra e emitir laudos técnicos, a fim de assegurar a qualidade do trabalho realizado.

## **27 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X**

Não se aplica, por se tratar de obra específica com objeto definido e que não existe sobreposição de objeto para mesma localidade definida em projeto no prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Considerando que o Convênio, Contratos de Repasse e Termos de Parceria são acordos feitos entre União e entidades governamentais dos demais entes da Federação, ou organizações não-governamentais, para transferência de recursos financeiros a serem utilizados na execução de um objetivo comum e específico.

Considerando que as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Isso posto, não há contratações interdependentes desta demanda.

Considerando que contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Assim, conforme demonstrado, não haverá necessidade de contratações correlatas no presente caso.

## **28 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII**

A obra a ser implantada “Contratação de Serviço especializado para Elaboração de projetos SAMU 192 com sede Administrativa”, com os recursos do Convênio especificado, atendem às diretrizes de preservação ambiental e que não causarão nenhum dano ao meio ambiente na área de intervenção e de seu entorno, não sendo passível de licenciamento de acordo com o Memorando SEMAD/DATEN Nº 40/2018, do Ofício SEMAD/SURAM Nº 12/2018.

## **29 - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Fazem parte integrante deste ETP os seguintes documentos que as partes devem conhecer e aceitar na sua íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- Plano de Trabalho Aprovado nº. 000286/2023
- Convênio de Saída Nº:1321002308/2023/SESMG;
- Projeto Base (em meio digital e impresso).

Assim, na planilha orçamentária apresentada no referido projeto há uma coluna com o código e a tabela de referência utilizada. No entanto, se houver alguma alteração nos preços apresentados pelas empresas participantes do processo licitatório, as composições deverão fazer parte dos documentos a serem apresentados.

O perfeito funcionamento do sistema é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, portanto, a mesma deverá ler e analisar atentamente os documentos citados. Sob nenhuma hipótese poderá alegar o desconhecimento do conteúdo desses.

### **30 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

Após amplo exame da viabilidade técnica sobre o pedido de contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos referentes à obra da sede Administrativa do CONSURGE - Consorcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas, a Equipe de Planejamento da Contratação, designada, manifesta-se pela **VIABILIDADE** da contratação.

Considerando ainda que:

- A contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de projetos técnicos de arquitetura, engenharia, projetos complementares, estudos preliminares, memoriais descritivos, cadernos de especificação técnica e planilha orçamentária, destinados a execução da obra de construção civil, é imprescindível para garantir a construção da sede administrativa do CONSURGE.
- Presume-se a existência de orçamento disponível para a aludida contratação no exercício corrente, que deverá ser indicada pela autoridade competente;
- A contratação requerida alinha-se às finalidades do órgão e mostra-se viável sob às óticas ambiental, econômico e estratégica, conforme demonstrado neste estudo;
- Os requisitos relevantes para a contratação foram devidamente levantados e analisados;
- As quantidades são condizentes com a demanda prevista;
- Existe no mercado a solução proposta que garante a concorrência;
- A estimativa preliminar de preços foi realizada e documentada;
- Foram indicados os resultados pretendidos com a contratação;
- Os riscos relevantes foram mencionados para análise das possíveis soluções de mitigação;
- A área (setor) requisitante mostrou-se favorável ao planejamento preliminar da contratação e deve apoiar a elaboração de Termo de Referência, bem como os demais atos correlacionados, até a gestão do contrato.

### **31 - DA CONCLUSÃO - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII**

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Projeto Básico e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrado assim a viabilidade da contratação pretendida e o atendimento ao Interesse Público que é o cerne finalístico da propositura da demanda.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE  
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246.0001/67

licitacao@consurge.saude.mg.gov.br

(33) 3213-5850 / 99870-2056



Considerando a importância do Desenvolvimento Administrativo e Assistencial e Econômico para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE.

Considerando a formalização do convênio com o propósito de garantir a melhoria da qualidade dos serviços de Urgência e Emergência do SAMU 192.

Considerando a garantia do acesso para escoamento da produção, saúde e transporte escolar.

Considerando as análises realizadas a partir dos projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos e de cálculo.

Conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária andamento do processo para contratação de empresa por meio da realização de licitação na modalidade específica da Lei de Licitações e Contratos (LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), a fim de que objeto seja executado dentro do planejado e programado.

### **31 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Consórcio/CONSURGE, 21 de março de 2024.

**MARCELO LINO DA SILVA**  
Gerente de Logística

**CAROLINE SANGALI DINIZ**  
Diretora Executiva